



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE COMPRA E VENDA N.º _____

Que, entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ Estado do Paraná, neste ato regularmente representada por seu Prefeito Municipal, e de outro lado

o Senhor NESTOR Félix Pereira, brasileiro, solteiro, maior, portador do RG nº 1.590.115, residente em Pocinho, mediante o que o convenicionado.

PRIMEIRA: - A primeira contratante na qualidade de proprietária vende ao segundo promitente comprador, a carta de DATA N.º 16 (DEZESSEIS) da QUADRA N.º 13 (TREZE) com área de 432,00 metros quadrados, sem benfeitorias, situado na cidade de POCINHO, - no Município de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, tudo conforme transcrição nº 4.353 do Cartório do 1.º Ofício do Registro de Imóveis de Campo Mourão - Estado do Paraná

SEGUNDA: - O preço total do imóvel descrito na cláusula primeira é de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros valor p/efeitos regular documento) cujo o pagamento é feito nas seguintes condições:

a) Cr\$ _____ na data da assinatura do presente instrumento particular de contrato.

b) Cr\$ _____ no dia _____ de _____ de 19 _____

c) Cr\$ _____ no dia _____ de _____ de 19 _____

d) Cr\$ _____ no dia _____ de _____ de 19 _____

e) Cr\$ _____ no dia _____ de _____ de 19 _____

TERCEIRA: - O promitente comprador deverá, dentro do prazo improrrogável de 90 (noventa) dias contando da assinatura deste contrato, construir na data comprimissada, uma casa, de alvenaria ou de madeira, coberta de telhas, com uma metragem nunca inferior a 25 metros quadrados.

QUARTA: - O convenicionado na cláusula terceira, aceita pelo comprador, deverá ser respeitado sob pena de, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, perder a favor da municipalidade, as importâncias pagas, dando-se consequentemente a rescisão contratual correndo todas as despesas por conta do promitente comprador.

QUINTA: - A escritura definitiva do imóvel será concedida por ocasião do último pagamento constante da cláusula segunda, correndo por conta do promitente comprador, todas as despesas decorrentes da inscrição, isto é: impostos estaduais, municipais, federais e inclusive certidão de ônus.

SEXTA: - Fica convenicionado que é eleito o Forum da Comarca de situação do imóvel, com exclusão de qualquer outro, para derimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento particular de contrato.

Por estarem justos e contratados mandaram datilografar o presente, em duas vias de igual teor, para um só efeito, que vai regularmente assinada pelas partes contratantes e duas testemunhas, a fim de que produza os legais e jurídicos efeitos.

Barbosa Ferraz, 23 de junho de 1933

[Handwritten signature]

TESTEMUNHAS:

Carlos H. Pires
Jair Mariani



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE COMPRA E VENDA N.º _____

Que, entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ Estado do Paraná, neste ato regularmente representada por seu Prefeito Municipal, e de outro lado o senhor NESTOR FELIX PEREIRA, brasileiro, solteiro, maior, portador do RG nº 1.590.

115. - residente e domiciliado em Pociinho, n/município. mediante o que o convencionado.

PRIMEIRA: - A primeira contratante na qualidade de proprietária vende ao segundo promitente comprador, a carta de DATA N.º -15-(QUINZE) da QUADRA N.º 13-(TREZE)

com área de 432,00 metros quadrados, sem benfeitorias, situado na cidade de -POCINHO- no Município de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, tudo conforme transcrição nº 4.353 do Cartório do 1.º Ofício do Registro de Imóveis de Campo Mourão - Estado do Paraná

SEGUNDA: - O preço total do imóvel descrito na cláusula primeira é de Cr\$ 1.000,00-.x.x.x.) (um mil cruzeiros reais-valor p/efeitos de regul.de docum.) cujo o pagamento é feito nas seguintes condições:

a) Cr\$ ----- na data da assinatura do presente instrumento particular de contrato.

b) Cr\$ ----- no dia ----- de ----- de 19--

c) Cr\$ ----- no dia ----- de ----- de 19--

d) Cr\$ ----- no dia ----- de ----- de 19--

e) Cr\$ ----- no dia ----- de ----- de 19--

TERCEIRA: - O promitente comprador deverá, dentro do prazo improrrogável de 90(noventa) dias contando da assinatura deste contrato, construir na data comprimissada, uma casa, de alvenaria ou de madeira, coberta de telhas, com uma metragem nunca inferior a 25 metros quadrados.

QUARTA: - O convencionado na cláusula terceira, aceita pelo comprador, deverá ser respeitado sob pena de, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, perder a favor da municipalidade, as importâncias pagas, dando-se consequentemente a rescisão contratual correndo todas as despesas por conta do promitente comprador.

QUINTA: - A escritura definitiva do imóvel será concedida por ocasião do último pagamento constante da cláusula segunda, correndo por conta do promitente comprador, todas as despesas decorrentes da inscrição, isto é: impostos estaduais, municipais, federais e inclusive certidão de ônus.

SEXTA: - Fica convencionado que é eleito o Forum da Comarca de situação do imóvel, com exclusão de qualquer outro, para derimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento particular de contrato.

Por estarem justos e contratados mandaram datilografar o presente, em duas vias de igual teor, para um só efeito, que vai regularmente assinada pelas partes contratantes e duas testemunhas, a fim de que produza os legais e jurídicos efeitos.

Barbosa Ferraz 13 de setembro de 1993 -



Nestor Felix Pereira

TESTEMUNHAS:




